

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 12/2007 – PARA NELA INCLUIR A JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CANAS DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/08, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos "I" e "II" no artigo 28 de Lei Complementar nº. 12/07, que dispões sobre estatuto do magistério publico de município de Canas, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

I – PEB I - EI – jornada integral caracterizada pela prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b - 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola, em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha pelo docente;

II - PEB I – jornada integral caracterizada pela prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b - 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola, em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha pelo docente.

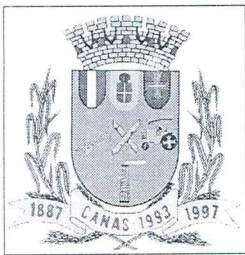
Art. 2º - Ficam alterados os incisos "VI", alíneas "a" e "b", e inciso "VII", alíneas "a" e "b" do artigo 28 de Lei Complementar nº.12/07, incluídos pela Lei Complementar nº. 33/10, passando a terem a seguinte redação:

VI - PEB II – jornada integral caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b - 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 06 (seis) horas na escola em atividades coletivas, e 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente;

VII – PEB II – jornada reduzida, caracterizada pela prestação de 12 (doze) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



a - 08 (oito) horas em atividades com alunos;

b – 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas.

Art. 3º - Por força da Lei Federal nº. 11.738/08, ficam também alteradas as jornadas inicial e básica do PEB II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), se constituindo da seguinte forma:

I – Jornada Inicial - 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

a - 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b – 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) horas em local de livre escolha pelo docente.


II – Jornada Básica – 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

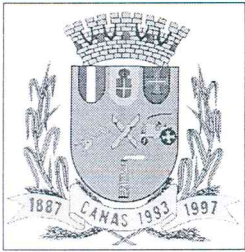
a – 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b – 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha pelo docente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canas, 15 de fevereiro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

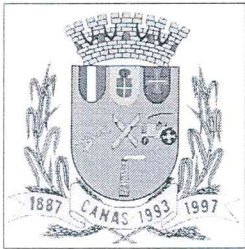
O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida aprovação legislativa, para alterar a jornada de trabalho dos docentes do Município de Canas.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista a vigência da Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A referida Lei Federal instituiu o novo piso salarial nacional para os professores, devendo todos os órgãos jurisdicionados adotarem a supra citada sistemática de vencimentos.

Contudo, o Município de Canas nada tem a se readequar quanto ao salário de seus docentes, pois os mesmos percebem à título de remuneração valores que estão acima do piso salarial há mais de 03 (três) anos.

No entanto, a famigerada Lei Federal também traz disposições acerca redução da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, mais precisamente em seu art. 2º, § 4º, que reza que na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



atividades de interação com os educandos, sendo que 1/3 (um terço) necessariamente deverá ser composto de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha do docente.

Portanto, para adequarmos a jornada de trabalho aos termos do § 4º, do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738/08, é necessário que se revogue as disposições contidas do art. 28 da Lei Complementar Municipal (Estatuto do Magistério), passando o referido dispositivo legal a conter a nova redação dada por esta Lei.

Por fim, saliento que tal alteração é obrigatório desde o ano de 2009, porém somente no início de 2013 o Município de Canas fora notificado a implementar a redução da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério Municipal, tendo-se em vista que os valores pagos à título de remuneração à tais profissionais sempre esteve acima do piso nacional

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 034/2013

Canas, 15 de Fevereiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 de 15 Fevereiro de 2013**, de ementa **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 12/2007 – PARA NELA INCLUIR A JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CANAS DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 11.738/08, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Convocando assim, essa edilidade nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
LUCEMIR DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Nº 855

Nota: 18/02/2013

